



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 504, DE 5 DE ABRIL DE 2022. (*)

Aprova o Regulamento dos Programas de Residência Médica no Âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e na Resolução nº 2, de 17 de maio de 2006, e na Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013, ambas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e considerando o contido no Processo 23104.009241/2022-75, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Programas de Residência Médica no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 147, de 13 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO,
Presidente

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.770 do Boletim Oficial da UFMS, em 07/04/2022.

ANEXO - REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFMS.

(Resolução nº 504-Copp/UFMS, de 5 de março de 2022.)

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Residência Médica é caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, em período



integral.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica da UFMS constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação **lato sensu**, e são destinados a profissionais médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por ensino em serviço, de acordo com legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Saúde - MS, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e das Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência Médica da UFMS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/Ebserh/UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp.

Art. 3º Os Programas de Residência Médica têm como finalidade:

I - realizar o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II - aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;

III- melhorar a assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes;

IV- formar pessoal para o exercício da docência;

V - desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

VI - desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;

VII - promover a integração dos Residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

VIII - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada; e

IX - estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica da UFMS são coordenados pela Comissão de Residência Médica - Coreme, conforme Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica da UFMS contarão com professores, médicos preceptores, especialistas com competência técnica, experiência profissional reconhecida e elevada qualificação ética, indicados pelo supervisor de cada programa, sob a anuência do serviço do qual o preceptor faz parte.

Art. 6º Poderão ser credenciados novos Programas de Residência Médica na UFMS após submissão e autorização da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC e da Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS/MEC).

Parágrafo único. A coordenação da Coreme poderá submeter a proposta de novos Programas de Residência Médica na UFMS desde que aprovados pelo Copp, com manifestação da Coreme e do Humap/Ebserh/UFMS.



CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º A carga horária dos Programas de Residência Médica - PRM é de duas mil oitocentas e oitenta horas anuais, compreendendo sessenta horas semanais, e deve atender às determinações da CNRM quanto ao conteúdo programático e percentual da carga horária em cada um dos serviços.

Parágrafo único. A Residência Médica tem seu início e término conforme legislação do CNRM.

Art. 8º Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com oitenta a noventa por cento da carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se de dez a vinte por cento para atividades teóricas complementares.

§ 1º Entende-se como atividades teórico-complementares:

- I - as sessões anátomo-clínicas;
- II - a discussão de artigos científicos;
- III - as sessões clínico-radiológicas;
- IV - as sessões clínico-laboratoriais; e
- V - os cursos, palestras e seminários.

§ 2º Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados à Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Segurança do Paciente, Epidemiologia, Bioestatística e ao Controle das infecções hospitalares.

Art. 9º Cada Programa de Residência Médica deverá possuir um Projeto Pedagógico, de acordo com normativas do CNRM, com a matriz de competências/MEC, com manifestação favorável da Coreme e aprovado pelo Copp, que deverá constar:

- I - objetivos gerais e específicos;
- II - perfil profissional;
- III - especificação das atividades, com carga horária, capacidade didática, atribuições do residente, sistema de supervisão e avaliação do aproveitamento;
- IV - Corpo Docente;
- V - sistema de avaliação;
- VI - critérios de aprovação;
- VII - estágios em serviços não pertencentes ao Humap/Ebserh/UFMS, limitados a vinte e cinco por cento da carga horária total; e
- VIII - escalas de plantões e todas as atividades dos residentes, no âmbito do Humap/Ebserh/UFMS, no decorrer de cada ano.

Art. 10. Cada um dos Programas de Residência Médica terá um Supervisor e uma equipe de Preceptores, e um Plano de Trabalho elaborado anualmente, em alinhamento ao Projeto Pedagógico do Programa, aprovado pela Coreme.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho anual do Programa de Residência Médica caberá ao Supervisor e aos Preceptores do respectivo Programa, obedecendo às disposições da CNRM.

Art. 11. O Projeto Pedagógico dos Programas de Residência Médica, assim como o Plano de Trabalho, este Regulamento, e outras normas relacionadas à Residência Médica, deverão ser divulgados a todos os residentes ingressantes na primeira semana de atividades do Programa, e amplamente disponibilizados no portal da Coreme.

Art. 12. As atividades do residente serão propostas pela supervisão de cada um dos Programas.

§ 1º Cada ano de Residência consistirá em rodízios obrigatórios pelos setores da área correspondente, elaborados anualmente pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em acordo com a Coreme.

§ 2º O médico-residente, durante o primeiro e o segundo ano, será denominado R1 e R2, respectivamente, e assim sucessivamente para os demais anos quando houver.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aos Programas de Residência Médica serão selecionados por meio de Processo Seletivo aprovado pela Coreme e pela Propp, com apoio do Humap/Ebserh/UFMS.

Art. 14. O Processo Seletivo será divulgado por meio de Edital, contendo o número de vagas de cada Programa, estabelecido anualmente, pela Propp, após manifestação da Coreme e do Humap/Ebserh/UFMS, levando em conta a casuística e os recursos humanos disponíveis no Programa.

Art. 15. A matrícula, o acompanhamento da formação, e a certificação dos residentes será realizada pelo Sistema de Gestão de Pós-graduação - Sigpós/UFMS, com gestão local da Secretaria-Executiva da Coreme, com apoio do Humap/Ebserh/UFMS.

Parágrafo único. O acesso ao Sigpós/UFMS será realizado por meio de Passaporte Institucional, e a liberação para uso dos Supervisores e dos Preceptores do Programa será dada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. O médico-residente poderá acompanhar sua avaliação pelo Sigpós/UFMS e por meio das avaliações periódicas, realizadas pelo Preceptor e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica, de acordo com orientações da Coreme.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS E LICENÇAS

Art. 17. O pagamento de bolsa aos médicos-residentes é de responsabilidade da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/CGRS/MEC/Sesu, sendo a sua implementação de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º As bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput.

§ 2º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 18. A carga horária total do residente por ano é incompatível com a participação e frequência destes residentes em concomitância com outros Programas de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.

Art. 19. O médico-residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 20. O médico-residente terá direito, conforme o caso, à licença-paternidade de cinco dias ou à licença-maternidade de cento e vinte dias.

§ 1º A Propp, ouvida a Coreme, poderá prorrogar o período de licença-maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente,

§ 2º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 21. Serão garantidos aos médicos-residentes:

I - repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação durante os plantões; e

III - moradia, para médicos-residentes com vulnerabilidade econômica, com renda **per capita** de até um salário mínimo e meio, inscritos no CadÚnico do Governo Federal.

CAPÍTULO V



DA SUPERVISÃO

Art. 22. O Supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação entre os Preceptores do referido Programa, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 23. O Supervisor de Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do Corpo Clínico do Humap/Ebserh/UFMS ou técnico ou docente do Quadro da UFMS.

§ 1º O Supervisor do Programa de Residência Médica será responsável pela gestão do referido Programa.

§ 2º Ao supervisor de Programa de Residência Médica será atribuída carga horária para a realização das atribuições, em função do número de residentes, por ele supervisionado.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Programa de Residência Médica:

- I - representar o Programa de Residência Médica, na Coreme;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela Coreme;
- III - elaborar, atualizar e zelar pela execução do projeto pedagógico e fazer cumprir o conteúdo programático;
- IV - elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço (rodízio e sistemas de plantões) e demais atividades do Programa;
- V - elaborar e apresentar o planejamento do Programa de Residência Médica à Coreme até trinta dias antes do início das atividades do ano corrente;
- VI - monitorar os serviços do Programa de Residência Médica sob sua coordenação, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VII - orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS, assim como sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do Programa de Residência Médica;
- VIII - manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares e atividades em serviço realizadas, por meio do Sigpós/UFMS;
- IX - avaliar continuamente o Programa, incluindo-se a avaliação de Preceptores e dos médicos-residentes, com ênfase na avaliação institucional da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS;
- X - coordenar a avaliação dos médicos-residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro da ciência dos resultados das avaliações, conforme as determinações da CNRM;
- XI - comunicar à Coreme os casos de não cumprimento de carga horária, de conceito insatisfatório e de problemas disciplinares de médicos-residentes e Preceptores;
- XII - convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os Preceptores e médicos-residentes do Programa de Residência Médica sob sua supervisão, com registros em ata;



XIII - administrar problemas disciplinares ocorridos no Programa de Residência Médica e apresentar relatórios com soluções à Coreme ou com solicitação de instauração de processo disciplinar do estudante;

XIV - promover e registrar o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos Residentes do Programa de Residência Médica, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais;

XV - coordenar e/ou realizar avaliação dos residentes de acordo com sistema acadêmico, por meio de prova escrita e/ou prática ou outras modalidades descritas no plano de trabalho anual e encaminhar a Coreme;

XVI - remeter à Coreme, relatórios técnicos e relatórios de licenças médicas, férias, licenças para congresso e eventos científicos, ou penalidades aplicadas, quando solicitado;

XVII - propor à Coreme, adequações em relação ao número de vagas do Programa de Residência Médica;

XVIII - informar e preencher os dados do Programa de Residência Médica, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos Programas;

XIX - coordenar as atividades dos Preceptores;

XX - propor penalidades aos Residentes, que somente poderão ser aplicadas quando aprovadas pela Coreme;

XXI - fazer cumprir este Regulamento dentro do PRM;

XXII - enviar no início de cada ano letivo, a prévia de férias dos residentes do serviço;

XXIII - controlar o uso dos crachás pelos médicos-residentes, com a devida devolução, à Coreme, ao término do Programa de Residência Médica; e

XXIV - elaborar lista para confecção dos Certificados de Conclusão, e encaminhar à Coreme.

CAPÍTULO VI DA PRECEPTORIA

Art. 25. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, de acordo com normativas da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS.

Parágrafo único. Os Preceptores do Programa de Residência Médica serão designados no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 26. Compete ao Preceptor:

I - fazer cumprir o Programa de Residência Médica, as decisões emanadas pela Coreme e as orientações do Supervisor;

II - orientar e avaliar os médicos-residentes do Programa de Residência Médica;

III - participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica, assim como do Plano de Trabalho anual;



IV - exercer a atividade de orientador para o médico-residente no desempenho das atividades práticas, de pesquisa clínica e de elaboração de relatórios, para participação em jornadas e congressos, e estar disponível para ministrar disciplinas teóricas, para reuniões de discussão da prática, para **round** e auxílios em geral;

V - estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do Programa de Residência Médica, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

VI - participar de cursos de capacitação em Preceptorial;

VII - comunicar à supervisão do Programa de Residência Médica a ocorrência de transgressões disciplinares e atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares, quando convocado pela supervisão, pela Coreme, pelo Humap/Ebserh/UFMS e pela Propp;

VIII - fornecer, à supervisão do Programa de Residência Médica, relatórios sobre a escala de atividades e a frequência dos médicos-residentes, e demais relatórios situacionais, quando solicitado;

IX - facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

X - elaborar, em conjunto com demais Preceptores e com suporte do Supervisor do Programa de Residência Médica, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

XI - dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do Programa de Residência Médica assim como de dificuldades de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas;

XII - participar da reunião com o Supervisor do Programa e comparecer as demais reuniões convocadas pelo Supervisor, pela Coreme e/ou pela Propp;

XIII - proceder, em conjunto com Supervisor do Programa de Residência Médica à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XIV - aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos e preencher os instrumentos e a avaliação no Sigpós/UFMS;

XV - orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de trabalho científico ou Trabalho de Conclusão de Residência - TCR e participar de banca de avaliação;

XVI - manter-se atualizado em sua especialidade;

XVII - ser pontual, assíduo e responsável;

XVII - agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XIX - zelar pela ordem e disciplina do residente; e

XX - comunicar imediatamente ao Supervisor do Programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

CAPÍTULO VII DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 27. Em cada Programa de Residência Médica serão eleitos por seus pares, um Médico Residente como representante, e outro como suplente, para representação discente frente à Coreme, com mandato de um ano.

§ 1º Somente poderão se candidatar a representantes na Coreme, os residentes regularmente matriculados no Sigpós/UFMS do segundo ou terceiro ano (R2 ou R3).

§ 2º Os residentes eleitos serão dispensados das atividades do Programa de Residência Médica para participar das reuniões da Coreme ou para representá-la, quando necessário.

Art. 28. Compete ao médico-residente:

I - cumprir o Programa de Residência Médica, com realização de todas as atividades, serviços e carga horária exigida em normativos da CNRM e no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica, além do Plano de Trabalho Anual;

II - estar disponível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do Programa de Residência;

III - participar de cursos e demais atividades promovidas pela Coreme, pelo Humap/Ebserh/UFMS e pela UFMS;

IV - possuir bom relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - dar ciência ao preceptor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do Programa de Residência Médica assim como de dificuldades de qualificação relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas;

VI - participar da reunião com preceptores e/ou supervisor de Programa de Residência Médica e comparecer às demais reuniões quando convocadas pela Coreme, pela Humap/Ebserh/UFMS ou pela Propp;

VII - dar ciência em seu processo avaliativo, incluindo o plano de recuperação;

VIII - acessar o Sigpós/UFMS para acompanhamento de suas atividades avaliativas;

IX - elaborar Trabalho Científico ou Trabalho de Final de Curso - TCR e realizar **upload** de documento final no Repositório Institucional no Sigpós/UFMS;

X - manter-se atualizado em sua especialidade;

XI - ser pontual, assíduo, responsável e apresentar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XII - agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XIII - zelar pela ordem e disciplina do ambiente e das atividades;

XIV - responder os questionários de avaliação institucional da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS;

XV - obedecer os normativos da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS, estando sujeito à aplicação do Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS e demais normativos; e

XVI - comunicar imediatamente ao Preceptor qualquer intercorrência que implique em usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

CAPÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regulamento somente poderá ser modificado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, mediante proposta fundamentada, encaminhada pelo Pró-Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 07/04/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3202767** e o código CRC **9C2584B8**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000096/2022-67

SEI nº 3202767

